



PROJETO DE LEI N. 012, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

**Ementa:** RECONHECE OS (AS) PORTADORES (AS) DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com vistas à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**§ 1º** - A CIPF será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia do município de Pedreiras, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 cm x 4 cm, assinatura ou impressão digital do identificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 28/09/23  
PRESIDENTE

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail;

IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

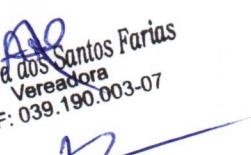
§ 2º - A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, ficará responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, bem como, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

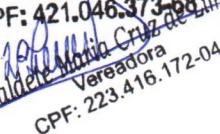
**Art. 4º** - Essa lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala de Reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 22 de setembro de 2022.

  
**Iaciaria Bernardo Silva Rios Portela**  
Vereadora

  
**Anarjara dos Santos Farias**  
Vereadora  
CPF: 039.190.003-07

  
**José Ribeiro de Araújo**  
Vereador  
CPF: 417.743.453-15

  
**Marty Tavares Soares Silva**  
Vereadora  
CPF: 421.046.373-68  
  
**Valdemir Conceição Silva**  
Vereador  
CPF: 223.416.172-04

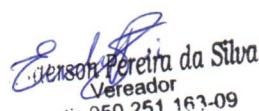
  
**Katyline Ribeiro de Albuquerque Leite**  
Vereadora  
CPF: 738.393.373-72

  
**José Jostas de Oliveira Neto**  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

  
**Jamison Fernandes Silva**  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

  
**Aristóteles Silva Sampaio**  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

  
**Valdemir Conceição Silva**  
Vereador  
CPF: 028.892.513-06

  
**Emerson Pereira da Silva**  
Vereador  
CPF: 050.251.163-09

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa reconhece os fibromiálgicos como pessoas portadores de deficiência no âmbito do Município de Pedreiras, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias das demais pessoas com deficiências, assim como, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com fibromialgia (CIPF), que visa garantir a correta identificação da pessoa com essa deficiência.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a referida doença não foi contemplada pelo rol de enfermidades que afigem pessoas com deficiência elencado no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e no art. 5º do Decreto nº 5.296/2004 e que enfatizam as limitações visíveis, o que tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados aos deficientes.

Com esse entendimento, a proposição apresentada visa sanar essa problemática, destacando que existe um precedente, que é a Lei Ordinária Estadual nº 11.343/2021, que reconheceu os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do estado do maranhão.

Considerando que a saúde é um direito social disposto no art. 6º e 196, que o art. 24, XII, aduz ser competência concorrente entre a União e os Estados legislar sobre a saúde, que o art. 23, II, aduz ser competência comum entre os entes federados cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência - todos da Constituição da República de 1988 - e as mesmas previsões encontram-se dispostas na Lei Orgânica Municipal, esse Projeto de Lei Ordinária visa à proteção da saúde, da assistência aos portadores de deficiência invisível e a promoção de tão importantes direitos fundamentais e, por isso, solicita-se que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto.

Sala de Reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 22 de setembro de 2022.



Iaciaria Bernardo Silva Rios Portela  
Vereadora